



**ASSUNTO:** Respostas aos questionamentos realizados pela empresa SAS, em 02/03/2011, relativo ao edital da CONCORRENCIA Nº. 1191001 0000124/2011 (contratação de solução de inteligência analítica integrada por aplicativos de suporte à análise preditiva, mineração de dados, modelagem estatística, gerenciamento da ação fiscal e disponibilização estratificada de informações com a visualização de mapas correlacionáveis com a base de dados corporativos, com fornecimento de licenças de software de caráter permanente, serviços de customização e suporte técnico, atualização dos softwares, implementação de módulos-piloto e capacitação da equipe técnica da SEF-MG, conforme especificações técnicas constantes nos Anexos I, II e III do edital.

**PERGUNTA 1 :** *Considerando que o item 7.4.3 (página 13) dispõe que caso o **licitante** apresente resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices relacionados no subitem 7.4.2, deverá comprovar que possui capital social **ou** patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, que é R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), entendemos que, para que não se frustre o caráter competitivo da licitação, em se tratando de consórcio será feita a exigência de comprovação de patrimônio líquido **ou** capital social mínimo equivalente a 13% do valor estimado da contratação, que é de R\$ 567.111,78. É correto nosso entendimento?*

**RESPOSTA:** Sim, nos termos do subitem 7.4.3.1 do edital, abaixo transcrito:

*“7.4.3.1. Em se tratando de consórcio, em atenção ao art. 33, III, da Lei nº 8.666/93, será feita exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 13% do valor estimado da contratação, que é de R\$567.111,78 (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e onze reais e setenta e oito centavos)”*

**PERGUNTA 2:** *Considerando que o item 10.1.5.1 solicita cópia autenticada da CTPS para fins de comprovação de vínculo permanente, o mesmo pode ser substituída por outro documento que comprove o vínculo do empregado no sentido de preservar dados pessoais de nossos empregados uma vez que o processo licitatório é público e tais informações ficarão disponíveis para consulta pública. Quais poderiam ser esses outros documentos?*

**RESPOSTA:** Em observação ao princípio da razoabilidade a cópia autenticada da CTPS poderá ser substituída pela cópia autenticada da ficha do empregado, prevista no Art. 41, da CLT, abaixo transcrito, o que não quer dizer diminuição da publicidade de dados pessoais de empregados.

*Art. 41 - Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)*

*Parágrafo único - Além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, deverão ser anotados todos os dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, a férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador*

Oportuno ressaltar que, nos termos do item 4.13 do edital, e legislação pertinente, é facultado à CEL ou a autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo. Portanto,



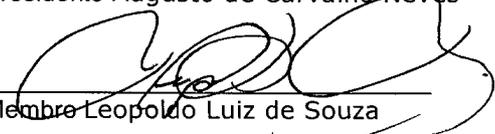
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

a CEL poderá solicitar a apresentação da respectiva CTPS para fins de possíveis esclarecimentos relativos ao documento apresentado (cópia autenticada da ficha do empregado).

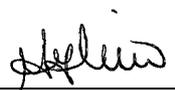
Belo Horizonte, 10 de março de 2011

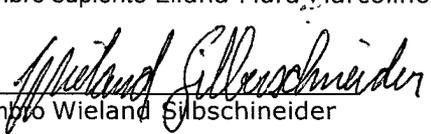
MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
Presidente Augusto de Carvalho Neves

  
\_\_\_\_\_  
Membro Leopoldo Luiz de Souza

  
\_\_\_\_\_  
Membro suplente Renata Viana Simões

  
\_\_\_\_\_  
Membro suplente Eliana Mara Marcolino

  
\_\_\_\_\_  
Membro Wieland Sybschneider